LEI Nº 512, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.987

"Dispõe sobre o estatuto do Magistério Público Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA o seguinte... LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º:- Este Estatuto do Magistério Público Municipal estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais do magistério da pré-escola e 1º grau da rede municipal de educação de São João da Boa Vista, de acordo com a Lei Federal 5.692/71.

ARTIGO 2º:- Para efeito desta Lei considera-se integrante da rede municipal de educação:

I - O Departamento de Educação, com todos os elementos materiais e humanos que desenvolvem como atividade precípua a normatização e execução do ensino.

II - Classe Docente: o conjunto de professores lotados nas escolas da rede municipal de educação.

III - Classe de Pessoal Técnico-Administrativo.

IV - As Escolas Municipais de Educação Infantil de acordo com a Legislação vigente integram-se às diretrizes e normas legislação e ao Departamento de Educação.

ARTIGO 3º:- São atividades de magistério as atribuições do Professor e do pessoal técnico administrativo, que ministram , planejam, orientam, dirigem e superivisionam o ensino.

ARTIGO 4º:- Para efeito deste Estatuto considera-se:

I - Emprego Público - a soma geral de atribuições a serem exercidas por um empregado:

II - Vencimento - a retribuição pecuniária básica cometida ao empregado público.

III - Amplitude de Vencimentos - o número de refe-

rências estabelecidas para evolução funcional do empregado público

CAPÍTULO II

DOS PRINCIPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 5º:- São princípios básicos da rede municipal de Educação:

I - Educar, objetivando proporcionar ao aluno a' informação e a formação necessárias para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elementos de auto-avaliação, iniciação ao trabalho, prosseguimento dos estudos e preparo para o exercício consciente da cidadania.

II - Inserir os estabelecimentos de ensino na comunidade, procurando manter um clima de cooperação permanente, garantindo a integração da família e da comunidade à escola.

III- Superar no ensino qualquer função mantenedora de desigualdades econômicas, sociais e culturais.

IV - Garantir um ensino que, partindo do ambiente da criança, possibilite-lhes a superação e a compreensão de novas realidades.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO CAMPO DE ATUAÇÃO

ARTIGO 6º:- O Quadro do Magistério PÙBLICO Municipal é formado dos Cargos/Empregos constantes dos Anexos I e II desta Lei, já constante da Lei nº 429 de 31/03/1987, com sua quantidade, requisitos e amplitude de vencimentos, e serão regidos:

I - Pelos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais os constantes do anexo I.

II - Pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Ordinária, os constantes do Anexo II.

ARTIGO 7º:- Os ocupantes dos empregos de docentes e especialistas de educação atuarão em toda a rede municipal de educação.

SEÇÃO II

DO PREENCHIMENTO, ACESSO E TRANSPOSIÇÃO

ARTIGO 8º:- O preencimento, acesso e transposição dos cargos/empregos de professor fa-se-à através de seleção pública de acordo

com regulamentação, e o preenchimento dos empregos, acesso e transposição de Técnico-Administrativo de Educação far-se-à de acordo com a Lei nº 429 de 31/03/87.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO, DOS VENCIMENTOS, DO ENQUADRAMENTO E DA PROMOÇÃO

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO

ARTIGO 9º:- A Jornada de trabalho dos ocupantes dos empregos de Professor que atuam na Pré-Escola e no ensino de 1º Grau até 4ª série será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

ARTIGO 10:- A jornada de trabalho do pessoal técnico -administrativo será de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 11:- O Prefeito Municipal em função de peculariedade dos trabalhos desenvolvidos poderá, através de Lei, regulamentar a carga e a jornada de trabalho do pessoal técnico-administrativo.

SEÇÃO II

DOS VENCIMENTOS

ARTIGO 12:- A remuneração dos ocupantes dos cargos/empregos de Professor e do pessoal técnico-administrativo obedecerá os critérios da Lei 429 de 31/03/87.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

ARTIGO 13:- A promoção far-se-à com observância do critério de antiguidade e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 429 de 31/03/87.

ARTIGO 14:- A promoção implica somente em aumento de vencimentos, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do emprego público.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E DOS DIREITOS

SEÇÃO I

DOS DEVERES

ARTIGO 15:- Além dos deveres comuns aos servidores públicos, cumpre aos membros da carreira do magistério, no desempenho de suas atividades:

I - Desenvolver e preservar nos educando o sentido de nacionalidade;

II - Empenhar-se pela educação integral do aluno, incentivando a formação de atitudes, hábitos e conhecimentos que conduzam ao desenvolvimento pleno das potencialidades, como elemento de auto-realização;

III - Colaborar e participar de atividades programadas na comunidade escolar, visando a integração família/escola/comunidade;

IV - Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através da participação em cursos, reuniões e seminários sem prejuízos de suas funções normais, ficando-lhes assegurados os direitos constantes do Artigo 35 e parágrafos da Lei nº 429 de 31/03/87;

V - Manter o pessoal técnico-administrativo informado do desenvolvimento educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;

VI - Desenvolver nos alunos o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

ARTIGO 16:- Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do quadro de magistério:

I - Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia e outros recursos para melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - Ter assegurada a oportunidade de frequentar cargos de reciclagem e treinamento que visem a meljoria de seu desempenho e aprimoramentc profissional;

III - Participar das deliberações que afetam a vida e a função da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV - Contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para melhor desempenho de suas atribuições;

V - Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VI - Gozar férias de acordo com o calendário escolar.

CAPÍTULO VI

DA REMOÇÃO

ARTIGO 17:- As formas deremoção do pessoal do magistério serão:

I - Nos casos previstos em Lei e

II - Voluntariamente.

ARTIGO 18:- A remoção de professores ocorrerá quando da criação de classe nova ou na vacância de classes já existentes, precedendo o concurso de ingresso para o provimento de cargos da carreira do magistério, no qual serão oferecidas as

classea remanescentes da remoção.

ARTIGO 19:- A remoção dar-se-à no interesse do ensino, atendendo e obedecendo ' legislação vigente e o Artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 20:- A remoção voluntária proceder-se-à por permuta ou a pedido do interessado, existindo e a critério da administração.

§ 1º:- A remoção por permuta poderá ocorrer quando dois integrantes do quadro do magistério, no exercício de atividades idênticas ou com capacidade e habiliração para exercê-las requeiram a mudança das respectivas lotações, desde que no período de férias escolares no final do ano letivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21:- Os integrantes do quadro do magistério, sujeitar-se-ão por dispositivos desta Lei, à Consolidação das Leis do Trabalho e á Legislação Municipal.

ARTIGO 22:- O acréscimo eventual de horas trabalhadas dos empregados públicos abrangidos por esta Lei, será pago nos termos da Lei trabalhista.

ARTIGO 23:- O Departamento de Educação propiciará mediante planejamento apropriado, o aperfeiçoamento e atualização constante de seus professores e dopessoal técnico-administrativo.

ARTIGO 24:- O Prefeito municipal fica autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos, portarias, necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 25:- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no ' corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 26:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as ' disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

ANEXO I

CLASSE	QUANTIDADE	CARGO	REQUISITOS
01	01	Diretor do Departamerto de Educação.	Livre nomeação do Prefeito

A N E X O II

CLASSE	QUANTIDADE	EMPREGO	REQUISITOS
05	01	-Chefe do Setor de Nutrição Escolar	- Curso Superior
06	02	-Dentista Escolar	- Curso Superior de O-Odontologia c/ inscrição no CRO.
07	01	-Nutricionista	- Curso Superior de Nu Nutricionista.
07	01	- Psicologo	- Curso Superior de Psicologia.
08	01	-Orientador Educacional	- Curso Superior de Pedagogia.
08	01	-Orientador Pedagógico do Ensino de 1º Grau	- Curso Superior de Pedagogia.
08	01	-Diretor de Escola	- Curso Superior de Pedagogia.
08	01	-Supervisor de Ensino	- Curso Superior de Pedagogia.
08	01	-Secretário de Escola	- Curso Superior de Administração.
09	01	-Diretor de Parque Infantil	- Curso Superior
09	01	-Assistente de Diretor de Escola	- Curso Superior de Pedagogia, ou administração Escolar.
09	50	-Professor	- Curso de Magistério.
09	01	-Tesoureuro da Escola Professor Hugo Sarmento	- 2º Grau
10	01	-Supervisor da Fundação Educar	- 2º Grau
10	01	-Supervisor da Merenda Escolar	- 2º Grau
10	02	-Ajudante	- 1º Grau
11	60	-Oficial de Pedreiro	- Experiência Comprovada.
11	15	-Motorista	- 1º Grau, CNH profissional e experiência comprovada de 01 ano no mínimo.
11	01	-Operador da Vaca Mecânica	- Aptidão

11	01	-Atendente de Bibliotéca	- 1º Grau e Aptidão
12	01	-Escriturário	- 1º Grau
13	60	-Auxiliar de Manutenção	- Aptidão
13	60	-Merendeira	- Aptidão
13	01	-Padeiro	- Aptidão
13	06	-Inspetor de Alunos	- Aptidão
14	03	-Ajudante Geral	- Aptidão

.....

LEI Nº 513, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.987

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte...

LEI :-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de Cz$ 4.200,000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzados), para fazer face àsdespesas com a Municipalização dos Serviços de Saúde, de acordo com as seguintes classificações técnicas:

12 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

12.01 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil.....Cz$	2.100.000,00
3120	Material de Consumo.....Cz$	2.100.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

13	Saúde e Saneamento	
1375	Saúde	
13754280	Assistência Médica e Sanitária	
13754282.01	Manutenção das Ativ. da unidade.....Cz$	4.200.000,00

ARTIGO 2º:- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do repasse efetuado através do convênio celebrado em 17 de no-